

**Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0092/2023 - e
Pregão, na forma eletrônica nº 0084/2023**

PARECER JURÍDICO FINAL

**DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES –
PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº
14.133/21 – REGISTRO DE PREÇO –
RESOLUÇÕES 0103/2022, 0104/2022, 0105/2022,
0186/2022, 0209/2022 – ASSINATURA ANUAL DO
MICROSOFT 365 E OFFICE 365 – ANÁLISE
JURÍDICA DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO.**

1 RELATÓRIO

Trata-se de expediente de processo administrativo licitatório, enquadrado na modalidade de pregão eletrônico, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Assinatura Anual do Microsoft 365 e Office 365, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no ANEXO IX do edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização e discriminação sucinta de seu objeto. O ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio foi juntado no presente procedimento administrativo. Também restaram elaborados os anexos descritos no parecer jurídico inicial.

Foi conferida ampla publicidade ao certame tendo ocorrido a publicação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas em 22 de novembro de 2023, e também nos Diários Oficiais, a saber: Dos Municípios (DOM/SC), na edição nº 4388, de 22 de novembro de 2023; do Estado (DOE/SC) na edição nº 22.148, de 22 de novembro de 2023, e da União (DOU) na edição nº 222, de 23 de

novembro de 2023. Também ocorreu a divulgação junto ao Diário Catarinense, jornal de grande circulação, na edição do dia 22 de novembro de 2023.

A sessão do Pregão foi realizada em 07 de dezembro de 2023.

Observa-se que o edital cumpriu seus requisitos, respeitado o lapso temporal não inferior a 8 (oito) dias úteis, nos termos do artigo 55, I da Lei 14.133/2021.

Não houve impugnação.

Compulsando o referido processo administrativo licitatório, denota-se da ata lavrada e dos demais documentos juntados que ocorreu a considerável participação de empresas no procedimento licitatório, na sua forma eletrônica, garantindo a competitividade e igualdade de condições essenciais ao regular desenvolvimento da licitação.

Não houve a interposição de recursos.

Extraí-se que o pregoeiro realizou a negociação em todos os itens, cumprindo o disposto no artigo 61, da Lei Federal n. 14.133/21, ficando o preço dentro dos critérios de aceitabilidade.

Pelas empresas vencedoras foram apresentadas a documentação de habilitação exigidas no edital, cumprindo assim com as determinações legais e editalícias.

Os itens foram adjudicados aos vencedores pelo pregoeiro.

Após, foi encaminhado o procedimento licitatório e-PAL nº 0092/2023, Pregão Eletrônico nº 0084/2023, para análise e parecer jurídico final visando sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao pregão, na forma eletrônica nº 0084/2023, e tendo o pregoeiro verificado que as propostas satisfizeram as exigências do edital, sendo os itens apresentados pelas empresas devidamente

elencadas nas atas e pelos preços descritos, dentro dos valores de mercado, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública e sendo declaradas vencedoras pelo pregoeiro, o parecer¹ de caráter eminentemente jurídico e sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que são reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, é no sentido de que seja homologado pela autoridade competente este processo administrativo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tendo em vista que cumpriu os requisitos previstos na lei federal n. 14133/21, bem como as Resoluções n. 103/2022, 104/2022, 105/2022, 186/2022 e 209/2022, atinente ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Florianópolis (SC), 22 de dezembro de 2023.

DAGMAR JOSÉ BELOTTO
Analista Técnico IV- Matrícula: 21733
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

¹ [...] **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.** O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**)

em 22/12/2023 11:29:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c13ade36-6697-4c87-a2f7-d2070b34e35f>

